

Proj comp. 008/2016
Executivo

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

03/08/2016
EM. *[Signature]*
PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 112

De 10 de Junho de 2016.

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 15, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2002, QUE REGULAMENTOU O INCISO XXIV, DO ART. 115, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO PARA REAJUSTAR O VENCIMENTO DOS FUNCIONÁRIOS ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º - Fica concedido o reajuste de 5% (cinco por cento) sobre o vencimento básico, proventos e pensões dos funcionários públicos ativos, inativos e pensionistas do Município de Campina Grande.

Parágrafo Único - Ficam excluídos do reajuste de 5% (cinco por cento), de que trata o *caput* do presente artigo, os servidores públicos contemplados com a edição das Leis Complementares Municipal nºs 110, de 26 de Abril de 2016; nº 106, de 1º de Abril de 2016; 063, de 29 de Dezembro de 2011; os que foram beneficiados com a edição da Lei Ordinária nº 6.345, de 02 de Março de 2016 e os agraciados pelo Decreto nº 4.235 de 13 de Abril de 2016, que regulamentou o Art. 5º da Lei nº 3.692, de 27 de Maio de 1999.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 1º de maio de 2016.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.


ROMERO RODRIGUES
Prefeito Municipal